



3^a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 0006/2025/3^a PmJLNT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2025.00008417-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, *caput* e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 227 da Constituição Federal, é “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza o importante papel do Ministério Públco em zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;



3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: *“a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e conceitua a **primeira infância como “o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”**;

CONSIDERANDO que a primeira infância representa o período conhecido como “janela de oportunidade” e que o investimento de recursos públicos nesta fase pode contribuir para o pleno desenvolvimento da criança e trazer impactos positivos por toda a sua vida, refletindo em toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada destaca a necessidade de o Poder Público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança, do adolescente e do jovem com a implementação de políticas, planos, programas e serviços para esta faixa etária, que atendam às suas especificidades, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que compete aos gestores municipais, além de outras atribuições, a execução das políticas públicas sociais de um município, especialmente as que se destinam ao bem-estar de crianças na faixa etária de zero a seis anos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município, além da participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa receber a atenção e o cuidado necessários ao seu pleno desenvolvimento, sendo fundamental que o



3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

poder público local, a sociedade civil organizada, os Conselhos Municipais de Defesa das Crianças e Adolescentes, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos para a execução Plano da Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de **ações articuladas e participação plural, a serem executadas por meio de uma política intersetorial que articula as políticas setoriais e por meio de um Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI), que contemple todos os direitos de todas as crianças;**

CONSIDERANDO que o **Município de Limoeiro do Norte** deve adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), os quais disciplinam que a garantia da prioridade absoluta da criança é compreendida a partir da preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que o **Município de Limoeiro do Norte** já editou o **Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI)**¹, o qual consiste num instrumento estratégico e técnico acerca da execução da política da primeira infância dentro do território municipal, com previsão de metas, objetivos, ações e diretrizes para o seu monitoramento e a avaliação dos resultados, dentro do prazo decenal de vigência;

CONSIDERANDO que o **Comitê Intersetorial da Primeira Infância** é o órgão responsável pela articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos das crianças (art. 7º, caput, da Lei nº 13.257/2016), promovendo o monitoramento da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e coordenando as estratégias e ações voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0

¹ Acessível por meio do link (<https://rnpiobservar.org.br/planos-pela-primeira-infancia>)



3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

(zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO o início de vigência de novos mandatos dos gestores municipais (01.01.2025) e a alteração dos Secretários Municipais e dos demais gestores das pastas, incluindo possível mudança na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e que as ações do Comitê Intersetorial da Primeira Infância devem prosseguir para a execução da política pública;

CONSIDERANDO que o mencionado comitê deve ter sua composição plural, com participação de órgãos da administração pública municipal, através das suas secretarias, além do legislativo local, sociedade civil organizada, e conselhos municipais, incluindo a participação das diferenças infâncias (crianças com deficiência, indígenas, quilombolas, negras, sertanejas, urbanas, das escolas públicas e privadas, dentre outras) e suas respectivas famílias;

CONSIDERANDO que o gestor municipal deverá apresentar o projeto de lei do **Plano Plurianual – PPA**, até o dia 31 de agosto, o qual definirá as diretrizes, os objetivos estratégicos e os programas que o município irá executar, com recursos, indicadores e metas, num período de quatro anos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo elaborar o projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, com previsão de prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte dos diversos programas e ações do município, bem como prever, em Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas para a execução das metas previstas nas diretrizes contidas no PPA e na LDO;

CONSIDERANDO que, finalmente, que cabe ao Ministério Públiso efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do Estatuto da Criança e Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita do Município de Limoeiro do Norte:



3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

1) No tocante à composição e ao funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância:

- 1.1) Promova a **intersetorialidade do Comitê da Primeira Infância**, com a participação das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social (Assistência Social), da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte, da Fazenda (Planejamento), do Meio Ambiente, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Educação, além da sociedade civil organizada e outras instituições que tenham por objetivo a promoção dos direitos das crianças, sem olvidar da participação das diferenças infâncias (crianças com deficiência, indígenas, quilombolas, negras, sertanejas, urbanas, das escolas públicas e privadas, dentre outras) e suas respectivas famílias;
- 1.2) Indique o **órgão responsável pela Coordenação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância** no Município, consoante prevê o artigo 7º, parágrafo 1º, da lei nº 13.257/16;
- 1.3) Promova a **criação de um sistema de monitoramento, coleta sistemática de dados, e avaliação periódica dos indicadores** que avaliam o desempenho da plena execução do Plano Municipal da Primeira Infância;
- 1.4) Estabeleça a **periodicidade mensal para as reuniões do Comitê Intersetorial da Primeira Infância**, o que possibilitará a análise das ações já executadas e o estabelecimento de metas e prazos para as ações futuras, de forma contínua, além de possibilitar a ação integrada de diversas secretarias municipais, **remetendo à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude um cronograma anual das reuniões e as respectivas atas das reuniões**;
- 1.5) Promova **campanhas de sensibilização e conscientização junto as diversas Secretarias Municipais e sociedade em geral**, acerca da importância da política intersetorial da primeira infância, a partir das evidências científicas de que o investimento



3^a Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

da primeira infância possibilita pleno potencial desenvolvimento do ser humano;

1.6) Garanta aos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplam, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança;

1.7) Mantenha, sempre que possível, nas equipes do **Programa Criança Feliz** os visitadores e supervisores já certificados pela metodologia Guia de Visita Domiciliar (GVD) e Cuidado do Desenvolvimento da Criança (CDC), capacitação empreendida pelos governos federal e estadual, com carga horária de 80 horas, de modo a permitir o aproveitamento dos profissionais que já foram qualificados para a referida atuação.

2) No tocante à previsão orçamentária municipal:

2.1) Promova a priorização das políticas públicas da primeira infância nos projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, de modo que as ações traçadas no vigente Plano Municipal da Primeira Infância sejam devidamente implementadas e executadas, incluindo-as no Plano Plurianual (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

2.2) Promova a participação ativa dos integrantes do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, dos Conselheiros Tutelares, dos Conselheiros Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e da sociedade em geral nos debates acerca da importância da efetivação da prioridade das ações em prol da primeira infância;

2.3) Inclua, no projeto de lei do Plano Plurianual, a expressa identificação das diretrizes, metas e objetivos que serão destinados à execução do Plano Municipal da Primeira Infância, nos próximos quatro anos;



3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

- 2.4) Inclua, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas e prioridades já previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, de maneira a possibilitar a sua execução e a alocação de recursos na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 2.5) Promova, no projeto da Lei Orçamentária Anual, as dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal da Primeira Infância e já consignadas no PPA e na LDO, devidamente codificadas, com vistas a viabilizar sua plena execução, monitoramento e avaliação;
- 2.6) Promova a ampla divulgação dos recursos efetivamente aplicados na primeira infância, disponibilizando tais informações no sítio eletrônico oficial do município, a fim de possibilitar acesso amplo e rápido a tais informações, de modo a atender à diretriz de prevista no art. 11, parágrafo 2º, da Lei 13.257/2016.

Por fim, **REQUISITE-SE** da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, resposta por escrito sobre as providências adotadas em cumprimento a esta recomendação, bem como a sua divulgação adequada e imediata.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e às rádios locais para ampla divulgação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Limoeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2025.

Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho
Promotor de Justiça